



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 PREGÃO Nº 04/2019 - TIPO PRESENCIAL

Interessados:

1. RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A (3594)
2. ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME (2878);
3. MM MASTER MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LT (3450).
4. CHAPECÓ COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA – ME (2582)

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Recurso perpetrado pelas Empresas participantes do certame, sendo:

O licitante MM MASTER MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LT interpôs recurso solicitando a comprovação da marca MECMAX, sob alegação que esta marca não existe no mercado;

A empresa ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME solicitou desclassificação da empresa RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA por não ter comprovação da marca apresentada na proposta; ainda solicita estar presente na entrega; a empresa Chapeco Peças solicita a desclassificação da empresa RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA por não comprovar a marca MECMAX, solicita estar presente na entrega do material.

II – RELATÓRIO

Em 15 de janeiro de 2019 a Administração Pública Municipal lançou Edital referente ao Processo Licitatório nº 06/2019, a qual tem por modalidade Pregão Presencial nº 04/2019, tendo como objeto:

2. OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão aquisição de peças novas para manutenção da Escavadeira Hidráulica R140LC - Série 9 pertencente ao município de Marema SC.

2.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento

dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3 - O valor máximo, as quantidades, tipo e demais características consta no Anexo Sistema Beta Auto Cotação, podendo ser localizado junto ao Endereço Eletrônico www.marema.sc.gov.br.

Neste cenário, inconformadas com a proposta comercial, as empresas apresentaram impugnação à proposta comercial, como acima mencionado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

A Empresa, efetivamente, não apresentou qualquer prospecto que possibilitasse a verificação preliminar da marca em relação àquela apresentada na proposta Comercial.

De outro norte, a verificação da adequação do objeto licitado em relação à proposta comercial poderá ser verificada na entrega do objeto.

Não há que se falar em qualquer prejuízo aos concorrentes, eis que a fase de lances restou superada com oferta de lances por todos.

Ainda, em contra razões ao recurso, a Empresa RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A apresentou Registro da marca NECMAX junto ao INPI, com deferimento em 06/03/2018, conforme documentos acostados.

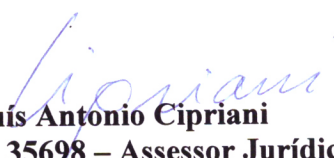
IV – CONCLUSÃO:

Assim, alinhado aos princípios gerais da administração pública, contidos na Constituição Federal e, especialmente, os norteadores das licitações, o parecer desta Assessoria Jurídica do Município é pelo conhecimento dos recursos, vez que tempestivos, para no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** o inconformismo, nos seguintes termos:

- a. Pela indeferimento do recurso em relação a desclassificação da empresa que apresentou o menor preço;
- b. Pelo Deferimento do pedido de serem cientificadas as empresas quando da entrega do objeto, com o fim de dar transparência e melhor fiscalização do certame. Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Marema/SC, em 18 de fevereiro de 2019.


Luis Antonio Cipriani
OAB/SC 35698 – Assessor Jurídico

DECISÃO

Adoto como razão de decidir, o parecer jurídico.

Marema/SC, 18 de fevereiro de 2019.

Pregoeira